

LEI nº 018/93

SUMULA : - FIXA A REMUNERAÇÃO DO SALARIO BASE E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, PARA O QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Candió, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários admitidos no Quadro de Cargos temporários, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, através de Contrato de Trabalho, com data pré-estabelecida para o exercício de 1.993.

Art. 2º - A remuneração do salário-Base do Quadro de Cargos Temporários, será enquadrada por níveis de conformidade com os cargos aprovados na Lei nº 006/93 - Anexo II e, passarão a vigorar a partir de 1º de Março de 1.993, a seguir discriminados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração do Salário-Base será reajustada nos mesmos meses e percentuais do Reajuste do Salário mínimo, observando-se as disponibilidades Financeira e Orçamentária do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os cargos indicados, os níveis salariais obedecerão a Tabela conforme ANEXO I.

I - ÁREA DA EDUCAÇÃO:-

I.1-) DEMAIS FUNÇÕES DA EDUCAÇÃO.

CAR/HOR.	NIVEL	C A R G O	SALARIO- BASE
40h/s	15	SECRETARIA ESCOLAR	3.500.000,00
40h/s	8	ASSISTENTE AO EDUCANDO	2.400.000,00
40h/s	8	AUXILIAR DA EDUCAÇÃO	2.400.000,00
40h/s	8	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2.400.000,00
40h/s	8	INSPETOR DE ALUNOS	2.400.000,00
40h/s	1	MERENDEIRAS	1.710.000,00
40h/s	1	ZELADORAS	1.710.000,00

I.2-) PARA O MAGISTÉRIO.

CAR/HOR.	NIVEL	C A R G O	SALARIO- BASE
20h/s	9	SUPERVISOR ESCOLAR	2.500.000,00
20h/s	9	COORD. ADM. DA EDUCAÇÃO	2.500.000,00
20h/s	9	PROF. LICENCIATURA PLENA	2.500.000,00
20h/s	9	PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2.500.000,00
20h/s	4	PROF. 2º GRAU MAGISTERIO	2.000.000,00

CAR/HOR.	NIVEL	C A R G O	SALARIO - BASE
20h/s	4	PROFESSOR DE INGLES	2.000.000,00
20h/s	4	PROF. DE PROCESSAM. DADOS	2.000.000,00
20h/s	4	REGENTE MUSICAL	2.000.000,00
20h/s	3	PROF.C/ 3º GRAU INCOMPLETO	1.900.000,00
20h/s	3	PROF.C/ LICENCIATURA CURTA	1.900.000,00
20h/s	2	PROF.C/ 2º GRAU OUTRAS A.	1.800.000,00
20h/s	2	PROF.C/ 1º GRAU COMPLETO	1.800.000,00
20h/s	1	PROF. LEIGO - 1º GRAU INCOM.	1.710.000,00

II - ÁREA DE OBRAS:-

CAR/HOR.	NIVEL	C A R G O	SALARIO = BASE
40h/s	24	MESTRE DE OBRAS	6.800.000,00
40h/s	22	MECÂNICO ESPECIALIZADO	6.500.000,00
40h/s	20	CARPINTEIRO	4.600.000,00
40h/s	20	MARceneIRO	4.600.000,00
40h/s	20	PEDREIRO	4.600.000,00
40h/s	20	ARMADOR	4.600.000,00
40h/s	19	OPERADOR DE MAQUINAS	4.400.000,00
40h/s	19	TRATORISTA	4.400.000,00
40h/s	18	OPERADOR DE BRITADEIRA	4.100.000,00
40h/s	14	ELETRECISTA	3.400.000,00
40h/s	14	MECANICO GERAL	3.400.000,00
40h/s	14	PINTOR LATOEIRO	3.400.000,00
40h/s	14	PINTOR	3.400.000,00
40h/s	14	SOLDADOR	3.400.000,00
40h/s	14	SERVENTE	3.400.000,00
40h/s	1	GARI	1.710.000,00
40h/s	1	GUARDIÃO	1.710.000,00

III - ÁREA DE SAÚDE.

CAR/HOR.	NIVEL	C A R G O	SALARIO = BASE
20h/s	30	MÉDICO CLINICO GERAL	10.250.000,00
20h/s	30	MEDICO PSQUIÁTRICO	10.250.000,00
20h/s	28	ODONTÓLOGO	7.500.000,00
20h/s	27	ENFERMEIRA PADRÃO	6.000.000,00
20h/s	27	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	6.000.000,00
40h/s	26	ASSISTENTE SOCIAL	10.000.000,00
40h/s	23	TECNICO DE RADIOLOGIA	6.000.000,00
40h/s	23	PROTÉTICO	6.000.000,00
40h/s	12	TECNICO DE MANUTENÇÃO	3.200.000,00
40h/s	10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.600.000,00
40h/s	10	TECNICO DE HIGIENE DENTAL	2.600.000,00
40h/s	1	ATENDENTE DE SAUDE	1.710.000,00
40h/s	1	ATENDENTE SOCIAL	1.710.000,00
40h/s	1	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	1.710.000,00

IV = ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS:-

CARG/HOR.	NIVEL	C A R G O	SALARIO- BASE
40h/s	27	ENGENHEIRO	12.000.000,00
40h/s	26	ADMINISTRADOR	10.000.000,00
40h/s	26	ADVOGADO	10.000.000,00
40h/s	26	AGRONOMO	10.000.000,00
40h/s	26	CONTADOR	10.000.000,00
40h/s	26	ECONOMISTA	10.000.000,00
40h/s	25	PROGRAMADOR	7.000.000,00
40h/s	23	TOPOGRAFO	6.000.000,00
40h/s	21	OFICIAL ADMINISTRATIVO	5.000.000,00
40hs	21	SECRETARIA EXECUTIVA	5.000.000,00
40h/s	21	TEC.SEGURANÇA DO TRABALHO	5.000.000,00
40h/s	20	PROJETISTA	4.600.000,00
40h/s	17	OPERADOR DE COMPUTADOR	4.000.000,00
40h/s	16	DESENHISTA	3.600.000,00
40h/s	13	MOTORISTA	3.300.000,00
40h/s	12	DIGITADOR	3.200.000,00
40h/s	12	TECNICO DE MANUTENÇÃO	3.200.000,00
40h/s	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.000.000,00
40h/s	4	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	2.000.000,00
40h/s	3	RECEPCIONISTA	1.900.000,00
40h/s	3	TELEFONISTA	1.900.000,00
40h/s	2	AUXILIAR DE DESENHO	1.800.000,00
40h/s	1	AUXILIAR DE ESCRITORIO	1.710.000,00
40h/s	1	DATILOGRAFO	1.710.000,00
40h/s	1	CONTINUO	1.710.000,00

Art. 3º - As tabelas de vencimentos instituídas, atendem à natureza das funções: complexidade, dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, escolaridade e habilitação profissional exigida.

Art. 4º - Integração p Grupo Ocupacional do Magistério, apenas os cargos diretamente relacionados ao exercício de atividades do Magisterio Público Municipal, excluídas as Classes que desempenham outras funções ainda que tenham lotação no Estabelecimento de Ensino.

Art. 5º - As gratificações de função da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, serão estabelecidas de conformidade com os critérios abaixo relacionados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As gratificações de função do Magistério são as seguintes:

I - Gratificação de Direção.

A Gratificação de Direção de função, será atribuída ao Professor designado para tal função, por Ato do Prefeito Municipal e terá percentual variável, dependendo do porte do Estabelecimento de Ensino, conforme segue:

lário Base.

-Escola com 101 a 250 alunos - 25% do Sa

- Escolas com 251 a 400 alunos- 35% do salário base
- Escolas com 401 a mais alunos-45% do salário base

II - Gratificação de Regência de Classe.

A gratificação de regência de classe, será atribuída ao Professor, que desempenhe funções de ensino em salas de aula, nos seguintes percentuais sobre o salário base:

- Regência de Classe Multiseriado - 25%
- Regência de classe Normal de série única -20%

III - Gratificação de Ensino a Classe Especial.

A gratificação de ensino à classe especial, será atribuída ao professor que desempenhe atividades de ensino, para classes especiais assim definidos pelo órgão Municipal de Educação, em valor correspondente a 50% do salário base.

IV - Gratificação de Atividade de Supervisão e Coordenação.

Pelo exercício de atividade de Supervisão e Coordenação Administrativa, quando expressamente designados para tal atribuição poderá ser concedido ao professor com 20 horas, 100% do salário base para mais 20 horas semanais, enquanto durar a sua designação.

V - Gratificação pelo exercício do Segundo Turno.

O exercício do segundo turno será concedido em caráter especial, mediante expressa solicitação do órgão Municipal de Educação ao Sr. Prefeito Municipal, não gerando vínculo com o Município e será remunerado, enquanto existir designação e terá remuneração de 100% do vencimento básico.

VI - Gratificação de Zelo.

A gratificação de zelo, corresponde a 20% do salário-base, e será atribuída ao professor de classe multiseriada, que executar tarefas de preparo da merenda escolar, limpeza e conservação do prédio escolar.

VII - Gratificação de Secretária Escolar.

A gratificação de secretária escolar, será atribuída ao servidor, designado para tal função, em percentual variável, sobre o salário-base, dependendo do porte do estabelecimento, conforme segue:

- Escolas com até 250 alunos - 15%,
- Escolas com 251 a 400 alunos-20%.
- Escolas de 401 a 600 alunos- 30%.
- Escolas com mais de 601 alunos-50%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os cargos de Operador de máquinas, Tratoristas e Motoristas, fica estabelecido o percentual de 10% a título de gratificação de zelo, sobre o salário-base, a critério de avaliação de "cuidados nos equipamentos".

"RENDIDA"

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a critério do Prefeito

Fl.05.-

Municipal conceder uma readequação salarial entre 10% a 30% para cargos não comissionados, constantes nas áreas de obras, saúde e administração, visando a equiparação com o mercado de trabalho.

Art. 6º - A carga horária dos servidores do Município é fixada em:

I - Grupo Operacional Magistério - 20 horas semanais;

II - Na Administração Geral, Saúde e Assistência Social, Obras e Administração Superior - 40 horas semanais, reservados os cargos com carga horária especial, definidos nas categorias profissionais e, estabelecidos do Regulamento de Pessoal do Município que, serão remunerados obedecendo o caráter de proporcionalidade salarial, com base de 40 horas semanais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, retroagindo para os efeitos legais a partir de 1º de março de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói - Pr. em
30 de Abril de 1.993.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

h
r